



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 95 / 17  
Fls. 01  
Resp. ~

Requerimento n. 33 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Exceletíssimos Senhores Vereadores.

Vereador **LUIZ MAYR NETO** requer, nos termos regimentais e após apreciação e aprovação em Plenário, as seguintes informações sobre a complementação dos benefícios previdenciários dos servidores municipais aposentados e pensionistas:

1. Qual o total do saldo devedor referente a complementação do benefício previdenciário a que tem direito os servidores municipais aposentados e pensionistas;
2. Desse total, qual a quantia de cada um dos servidores municipais aposentados e pensionistas;
3. De que maneira a Prefeitura Municipal pretende fazer o pagamento desta complementação.

JUSTIFICATIVA

Por força da decisão monocrática proferida pela n. Min. Rel. Cármen Lúcia no Recurso Extraordinário (RE) n. 974654/SP, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal (STF), foi provido o pleito do município de Valinhos para reconhecer a constitucionalidade dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 1º da Lei Municipal n. 4.878/13 e, conseqüentemente, manter a complementação



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 95, 17  
Fls. 02  
Resp. ~

do benefício previdenciário aos servidores municipais aposentados e pensionistas.

Originalmente, o que motivou a irresignação da Prefeitura de Valinhos e a interposição do referido Recurso Extraordinário foi o Acórdão emanado anteriormente pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), que havia reconhecido a inconstitucionalidade dos citados dispositivos e determinado a suspensão do pagamento da complementação.

Devendo cumprir tal determinação judicial, a Prefeitura de Valinhos parou de fazer as complementações a partir de então, o que gerou o descontentamento imediato dos servidores aposentados e pensionistas.

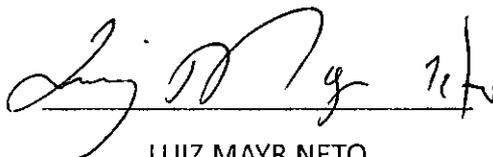
No entanto, sobrevindo esta recente decisão monocrática do STF, a Prefeitura de Valinhos teve de voltar a fazer o pagamento das complementações, havendo, portanto, um interregno entre a determinação de suspensão e a de continuação, de aproximadamente 08 (oito) meses (de novembro/15 a junho/16), em que os servidores aposentados e pensionistas ficaram sem receber o benefício previdenciário por inteiro.

Daí a necessidade de se apurar o total do saldo devedor de direito dos beneficiários e a forma pela qual se dará este pagamento retroativo.

Assim, as informações ora solicitadas são indispensáveis ao conhecimento desta Casa de Leis, atendendo sua função fiscalizatória prevista na Lei Orgânica Municipal, sobretudo quanto ao cumprimento da determinação judicial superior.

Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 18 de janeiro de 2017.

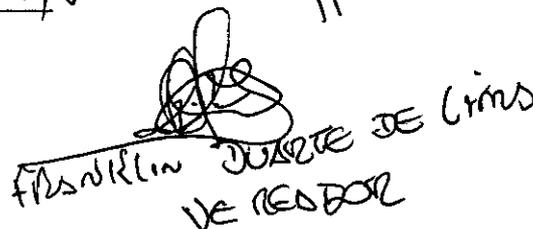


\_\_\_\_\_  
LUIZ MAYR NETO

Vereador



Kiko Beloni



FILSON JUNIOR DE LIMA  
DE RECBOR



C.M.V. Proc. Nº 95/17  
Fls. 03  
Resp. ~

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Anexo ao Requerimento n.º 33/17. Processo n.º 95/17.*

*Em tempo, solicitação incluída em Plenário pelo vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani:*

- *Solicitando a relação dos nomes dos aposentados e os valores a serem recebidos individualmente.*

Visto:

  
Israel Scuffenaro  
Presidente.